



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2016 - UCSCI

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregação Presencial- PP nº 001/2016-CPL/CMGN

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo de Licitatório Pregão Presencial com a finalidade de Registro de Preços nº 001/2015, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, que versa sobre a contratação de empresas para a **Aquisição de Combustíveis e derivados, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias e Fundos do Município de Garrafão do Norte/PA.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, objetiva-se a selecionar por meio de lance o menor preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realiza-la, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000 que institui e pregão, e Decreto nº 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos as requisições enviadas pelas diversas secretarias desta municipalidade, informando os produtos discriminados, conforme anexos (fls. 01 e 10).

Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas do preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 (fls. 15 á 18);

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93, para exercício de 2016 (fls. 20, 21 e 22);

Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos produtos a serem licitados conforme previsto Art. 15, § 7º da Lei 8.666/93 (fls. 24 á 32);

O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação (fls. 34, 35 e 36);

O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo administrativo com o nº 2015/12.14.001(fl.37);



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos, Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico (fls. 38 e 39);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada as minutas do Edital e seus Anexos, Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 (fls. 93 e 94);

O edital está composto das clausulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica e pela USCI, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento, homologação e registros dos preços (fls. 97 á 147);

Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 que Institui o Pregão;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
- d) Decreto nº 7.892/2013 e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação Pregão Presencial nº 001/2016. PP/SRP, na Imprensa Oficial do Estado, Jornal Diário do Pará e Imprensa Oficial da União no dia **26 de Janeiro de 2016** e fixado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor (fls. 148 á 153);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **05 de Fevereiro de 2016**, para credenciamento, recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços, estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e contratação, obtendo seu êxito.

III - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 17 de Fevereiro de 2016.

Manoel da Silva Costa
Chefe da USCI